



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2.013 -

DECRETO 047/16 de 02 de Setembro de 2.016 A.: D.:

Padroniza o período de Interstício para mudança de Grau no S.:C.:F.:R.:M.:B.:

SÉRGIO RUAS, Soberano Grande Inspetor Geral do SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição, FAZ SABER aos Maçons Membros do S.:C.:F.:R.:M.:B. e demais Corpos Maçônicos Filosóficos da Jurisdição, que:

-Considerando a necessidade de padronização pelos SS.:CC.:RR.:RR.:MM., federados ao S.:C.:F.:R.:M.:B., do período de Interstício a ser cumprido pelos IIR. para mudança de Grau;

-Considerando análise e parecer 002/15 de 29 de Outubro de 2015 da Grande Secretaria de Educação e Cultura;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam estabelecidos na jurisdição do S.:C.:F.:R.:M.:B. os prazos mínimos de Interstício a serem cumpridos pelos IIR. que desejarem elevação de Grau:

- Do Grau 3 (Mestre Maçon) para o Grau 4 (1ª Ordem): 06 (seis) meses;
- Do Grau 4 (1ª Ordem) para o Grau 5 (2ª Ordem): 01 (um) ano;
- Do Grau 5 (2ª Ordem) para o Grau 6 (3ª Ordem): 01 (um) ano;
- Do Grau 6 (3ª Ordem) para o Grau 7 (4ª Ordem): 01 (um) ano;
- Do Grau 7 (4ª Ordem) para o Grau 8 (5ª Ordem): Sem tempo pré-estabelecido.
Elevação se dará por solicitação do S.:C.:R.:R.:M. ao G.:C.:K.:F.:R.:M. (Grande Conselho Estadual), e na ausência deste, ao S.:C.:F.:R.:M.:B. Na ocasião da solicitação deverá ser apresentado pelo Ir. a ser elevado uma peça de arquitetura sobre o Grau 7;
- Do Grau 8 (5ª Ordem-1º Grau) para o Grau 9 (5ª Ordem-2º Grau): Sem tempo pré-estabelecido.
Elevação se dará por solicitação do G.:C.:K.:F.:R.:M. (Grande Conselho Estadual), e na ausência deste pelo próprio S.:C.:R.:R.:M, ao S.:C.:F.:R.:M.:B. Na ocasião da solicitação deverá ser apresentado pelo Ir. a ser elevado uma peça de arquitetura sobre o todos os Graus anteriores (4 ao 8).

Artigo 2º - Fica o S.:G.:I.:G., e somente ele, com a prerrogativa de, excepcionalmente, reduzir ou eliminar os períodos relacionados no Art. 1º, mediante solicitação do G.:C.:K.:F.:R.:M. ou do S.:C.:R.:R.:M;

Poder Central: Rua Primeiro de Maio, 202, Ed. Cruzeiro do Sul, Conj. 208, Centro, Santo André - CEP: 09.015-030



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2.013 -



Artigo 4º - Este DECRETO entra em vigor nesta data estando revogadas todas as disposições em contrário.

DADO e traçado no Gabinete do Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil, no Vale de Santo André, no Estado de São Paulo, aos 02 dias do mês de Setembro de 2.016 A.: D.:

SÉRGIO RUAS

Soberano Grande Inspetor Geral

TIMBRADO e registrado na Gr.: Secr.: Ger.: da G.: dos Selos, no Livro competente nº I, folhas 103 e 104 nesta data.

PEDRO RODRIGUES BUENO JR.
Grande Secr. da G. dos Selos